



Prefeitura de Itapoá - SC
Chefia de Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 81, DE 24 DE JUNHO DE 2019.

Altera a Lei Municipal nº 155, de 09 de janeiro de 2003, que dispõe sobre a estruturação do plano de cargos e carreiras do Poder Executivo do município de Itapoá.

MARLON ROBERTO NEUBER, Prefeito do Município de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal de Itapoá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica em extinção a seguinte classe do anexo I – Classes da parte permanente do quadro de pessoal do Poder Executivo de Itapoá, da Lei Municipal nº 155/2003, conforme segue:

ANEXO I

**CLASSES DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL DO
PODER EXECUTIVO DE ITAPOÁ**

GRUPO OCUPACIONAL	CLASSES	NÍVEL DE VENCIMENTO	Nº CARGOS	C. H. SEMANAL	
...	
3	Administrativo e Financeiro	Agente de Trânsito I	IV	03	30
...

Parágrafo único. Os servidores ocupantes da classe em extinção participam de forma idêntica com os demais servidores nas promoções previstas no Plano de Carreira e receberão o mesmo reajuste que for estendido aos demais cargos.

Art. 2º Fica alterado o Grupo Ocupacional 3 no anexo III - Representação gráfica das classes de cargos de carreira e dos cargos isolados do quadro de pessoal do poder executivo de Itapoá, da Lei Municipal nº 155/2003, conforme segue:

ANEXO III

**REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DAS CLASSES DE CARGOS DE CARREIRA E DOS CARGOS
ISOLADOS DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DE ITAPOÁ**

...

3 – Grupo Ocupacional Administrativo e Financeiro:

Agente Administrativo

Lei Complementar nº 81/2019 – Altera a Lei Municipal nº 155, de 09 de janeiro de 2003, que dispõe sobre a estruturação do plano de cargos e carreiras do Poder Executivo do município de Itapoá.

Este texto não substitui o publicado no DOM/SC edição 2866/19 pag. 499 à 501 em 03/07/2019



Prefeitura de Itapoá - SC Chefia de Gabinete do Prefeito

Facilitador de Oficinas
Orientador Social
Guarda Municipal
Agente de Trânsito
Telefonista
Recepcionista

Agente Administrativo
Facilitador de Oficinas
Orientador Social
Guarda Municipal
Recepcionista
Telefonista
Cargo em extinção: Agente de Trânsito (NR)

...

Art. 3º Não é permitido o provimento por concurso ou teste seletivo do cargo em extinção.

Art. 4º Fica alterado o Anexo I – Classe da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Poder Executivo de Itapoá, da Lei Municipal nº 155, de 09 de janeiro de 2003, aumentando o número de vagas da classe conforme segue:

ANEXO I

CLASSES DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DE ITAPOÁ

GRUPO OCUPACIONAL	CLASSES	NÍVEL DE VENCIMENTO	Nº CARGOS	C. H. SEMANAL
...
3	Administrativo e Financeiro
	Guarda Municipal I	IV	06	40
...
...

ANEXO I

CLASSES DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DE ITAPOÁ



Prefeitura de Itapoá - SC Chefia de Gabinete do Prefeito

GRUPO OCUPACIONAL	CLASSES	NÍVEL DE VENCIMENTO	Nº CARGOS	C. H. SEMANAL
...
3	Administrativo e Financeiro
	Guarda Municipal I	IV	09 (NR)	40
...

Art. 5º No Grupo Ocupacional Administrativo e Financeiro do Anexo VI – Descrição das Classes da Parte Permanente do quadro de Pessoal do Poder Executivo de Itapoá, da Lei Municipal nº 155/2003, ficam incluídas as seguintes atividades na classe Guarda Municipal:

ANEXO VI

DESCRIÇÃO DAS CLASSES DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DE ITAPOÁ

...

VI – classe: Guarda Municipal:

b) atribuições típicas:

1. exercer a vigilância diuturna interna e externa no patrimônio público municipal, parques, jardins praças, escolas, cemitérios, mercados, feiras livres, com a finalidade de prevenir sinistros, atos de vandalismo e protegê-los de crimes contra o patrimônio público bem como exercer, no âmbito do Município, o policiamento preventivo e comunitário, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;
2. promover a segurança preventiva, em parceria com a sociedade civil, a fim de identificar soluções para problemas e implementar projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança nas comunidades;
3. atuar de forma articulada com os órgãos municipais de políticas sociais, visando a ações interdisciplinares de segurança no Município, em conformidade com as diretrizes e políticas estabelecidas pelo Chefe do Executivo;
4. promover, participar e apoiar projetos, programas e atividades educacionais e segurança de trânsito nas vias e logradouros municipais visando a segurança e a fluidez no tráfego, nos limites de sua competência constitucional;
5. prevenir a ocorrência de ilícitos penais, dentro de sua competência;
6. controlar a entrada e saída de veículos bem como exercer a orientação ao público e segurança preventiva nos eventos e festividades realizados pela Prefeitura Municipal;
7. vigiar e proteger o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, adotando medidas educativas e preventivas;
8. apoiar os serviços de responsabilidade do Município e, bem assim, sua ação fiscalizadora no desempenho de atividade de polícia administrativa, nos termos das Constituições Federal e Estadual e da Lei Orgânica;
8. colaborar com os órgãos da Defesa Civil e prestar assistência à população no caso de calamidade pública;
9. desempenhar as tarefas enumeradas no âmbito também das Autarquias Municipais;

Lei Complementar nº 81/2019 – Altera a Lei Municipal nº 155, de 09 de janeiro de 2003, que dispõe sobre a estruturação do plano de cargos e carreiras do Poder Executivo do município de Itapoá.

Este texto não substitui o publicado no DOM/SC edição 2866/19 pag. 499 à 501 em 03/07/2019



Prefeitura de Itapoá - SC **Chefia de Gabinete do Prefeito**

10. operar o rádio bem como os serviços de monitoramento pertinentes à Guarda Municipal;
11. executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, previstas no CTB, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito, nas áreas sob jurisdição do órgão Gestor de trânsito do município e naquelas em que haja convênio com a autoridade competente;
12. emitir pareceres e relatórios relativos às questões referentes às suas atribuições;
13. colaborar com a observância do Código de Postura Municipal e executar demais atividades afins conforme determinação de seus superiores;
14. controlar o acesso de veículos particulares que não estejam devidamente credenciados ou autorizados;
15. fiscalizar a manutenção, implantação e operação do sistema de estacionamento rotativo;
16. fiscalizar no âmbito do Município os serviços de escolta e adotar as medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escolta e transporte de carga indivisível;
17. apoiar ações específicas de órgão ambiental local, na fiscalização do nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no Código Nacional de Trânsito;
18. garantir a fluidez do trânsito de veículos, de pedestres e de animais, assim como a segurança da circulação de pedestres e de ciclistas;
19. atuar em sintonia com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, para atendimento às diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
20. fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95 do CTB, aplicando as penalidades;
21. dirigir viaturas e motos.

...

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 24 de junho de 2019.

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete